

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 102, de 2015, do Deputado Rogério Rosso, que *dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **HÉLIO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 102, de 2015 – Complementar, tem por objetivo ampliar a área de abrangência da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

A proposição corresponde à versão aprovada, na Câmara dos Deputados, do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 25, de 2015, de autoria do Deputado Rogério Rosso.

O PLC nº 102, de 2015, é composto de dois artigos. O art. 1º dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências. O art. 2º contém a cláusula de vigência.

A matéria foi distribuída apenas à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR.

Nesta Comissão, foi apresentada uma emenda ao Projeto, de autoria da Senadora Lúcia Vânia.

Com esta apresentação sucinta da proposição, passo à análise.

II – ANÁLISE

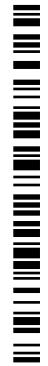
Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional, tal como propõe o PLC nº 102, de 2015.

A Constituição Federal, em seu art. 43, prevê que, para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

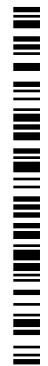
A Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE foi criada pela Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, no intuito de articular a ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e Minas Gerais e do Distrito Federal.

2.1 A matéria em discussão visa apenas a ampliar a área de abrangência da RIDE, com base no argumento de que existe um conjunto de municípios limítrofes a essa região os quais apresentam uma forte ligação socioeconômica com o Distrito Federal.

Dessa forma, não há o que questionar sobre a constitucionalidade e juridicidade da proposição, visto que a única inovação que se pretende introduzir na norma mencionada é a ampliação do número de municípios integrantes da RIDE. Também não foram identificados óbices quanto à técnica legislativa.



SF/16308/24351-65

SF/16308/24351-65

Quanto ao mérito, é evidente que o contraste entre a força econômica do Distrito Federal e as grandes deficiências de infraestrutura e as carências socioeconômicas da região do entorno acaba por induzir a dependência dos municípios vizinhos em relação ao Distrito Federal.

A ampliação da RIDE permitirá desenvolver ações governamentais e viabilizar soluções para os diversos problemas que necessitam da atuação conjunta, buscando promover uma redução das diferenças socioeconômicas em toda a região atendida. Portanto, considero a proposição meritória.

2.1 - Emenda

A Senadora Lúcia Vânia apresenta Emenda que inclui os municípios de Gameleira, Teresina de Goiás e Colinas do Sul, no estado de Goiás, à Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal (RIDE). Argumenta que essa medida estenderia os benefícios do desenvolvimento regional a uma região maior dos arredores de Brasília, municípios esses que já apresentam vocação natural de interagir de forma intensa e complementar com a RIDE.

Em contato com a autora, em comum acordo com ela, julgamos que a mudança sugerida ao texto da proposição poderia fazer com que a matéria retornasse ao exame da Câmara dos Deputados, o que retardaria a sua tramitação.

Em segundo lugar, poderemos que a demanda objeto da referida emenda poderá fazer parte de uma outra proposição já em tramitação nesta Casa.

Com relação à emenda apresentada, em que pese o indiscutível mérito da proposta oferecida pela nobre Senadora Lúcia Vânia, e em comum acordo com a autora, optamos por rejeitar a emenda de número 00001, tendo em vista, em primeiro lugar, que o seu acolhimento representaria o retorno da matéria à Câmara dos Deputados e, em segundo lugar, porque vislumbramos outra forma de viabilizar o conteúdo da referida emenda.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2015 – Complementar, e pela rejeição da Emenda nº 1 – CDR.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/16308/24351-65